PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1418 de 16 de outubro de 2018.

EMENTA: "AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" PELO SR. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1°. – Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a utilização do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" ao Sr. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO, cadastrado no CPF n° 009.706.487-40, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um evento denominado "1ª Cavalgada entre os Municípios de Marilândia e Linhares", que acontecerá nos dias 17 a 18 de novembro de 2018.

Parágrafo Único – A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a toda área livre do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" e ruas adjacentes.

Artigo 2°. – A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 16 de novembro de 2018, com o recebimento das dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indica pelo Sr. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO, tendo como término o dia 19 de novembro de 2018, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Artigo 3°. – Ficará a encargo do Sr. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO o seguinte:

I – Pagamento de contrapartida na importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, para a utilização do espaço público, cujo valor será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos de Alunos Excepcionais de Marilândia-ES, bem como, a taxa referente ao ISS, devendo os pagamentos serem comprovados até 02 (dois) dias antes da data de início do evento;

II – Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI";

III – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

IV – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

V – Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;

VI – Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de seguranças das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

VII – Disponibilizar Banheiros Químicos;

VIII – Disponibilizar Segurança Privada;

IX – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

X – Apresentar autorização emitida pelo IDAF para a realização do evento, diante da aglomeração de animais, ou caso não seja fornecido pelo órgão antes do início do evento, apresentar requerimento protocolado e guias de solicitação de fiscalização quitada.

Parágrafo Único – Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá o Sr. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO promover o ressarcimento ao Município.

Artigo 4°. – Será de inteira responsabilidade do Sr. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Artigo 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 16 de outubro de 2018.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 16/10/2018.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 16/10/18
SERVIDOR

Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data da Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 16/10/18
SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo